

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPOS I

Estudo Técnico Preliminar 77/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23074.112065/2025-21

2. Descrição da necessidade

A Universidade Federal da Paraíba (UFPB) necessita contratar serviço de leiloeiro oficial para a alienação de bens móveis considerados inservíveis. A demanda decorre da necessidade contínua de regularização do fluxo patrimonial e da eliminação de riscos sanitários, ambientais, de segurança e logísticos causados pelo acúmulo de materiais sem utilidade em diversos setores da instituição. A contratação visa garantir economicidade, eficiência administrativa e conformidade com o Decreto nº 9.373/2018 e o Decreto nº 21.981/1932, bem como atender ao princípio da legalidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pró-Reitoria de Administração - PRA	OVERSISE BANDEIRA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto da contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1. Requisitos legais

A presente contratação deve estar aderente à:

- Constituição Federal;
- Lei nº 14.133/2021;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021;
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- Decreto 9507/2018, que dispõe sobre a execução indireta de serviços da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- DECRETO Nº 21.981 DE 19 DE OUTUBRO DE 1932, Regula a profissão de Leiloeiro ao território da República;
- Decreto nº 9.373 de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração

pública federal direta, autárquica e fundacional;

- DECRETO N° 11.461, DE 31 DE MARÇO DE 2023, que regulamenta o art. 31 da Lei n° 14.133/2021¹⁵;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI /ME N° 52, DE 29 DE JULHO DE 2022, dispõe sobre o exercício das profissões de leiloeiro oficial, entre outras; e
- a outras legislações aplicáveis.

4.2. Subcontratação

É admitida a subcontratação das "atividades-meio" ou acessórias, tais como serviços de organização do pátio, higienização, levantamento de débitos, pagamentos e desembaraço documental, em conformidade com o art. 60 da IN DREI/ME n° 52/2022.

No entanto, quanto à "atividade-fim" (apresentar os lotes, conduzir as ofertas, captar lances e anunciar o vencedor), o exercício das funções de leiloeiro é pessoal. A delegação só é permitida por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, mediante comunicação formal e prévia anuência da UFPB, conforme Art. 11 do Decreto Federal N° 21.981/1932.

4.3. Garantia da contratação

É dispensável a garantia da contratação para este tipo de contratação por se tratar de um objeto de baixa complexidade e de baixo vulto econômico, e por não haver pagamento direto pela Administração ao contratado.

4.4. Vistoria

Será permitida a avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia nas instalações onde se encontram os bens inservíveis.

4.5. Requisitos jurídicos

É pessoal o exercício das funções de leiloeiro, não podendo exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à Junta Comercial, conforme preceitua o art. 57 da IN DREI/ME n° 52/2022.

É facultado ao leiloeiro registrar-se como empresário. Portanto, se fazer necessário o interessado em participar da contratação comprovar os seguintes requisitos jurídicos:

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente;
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Certidão de matrícula ativa** como Leiloeiro Oficial emitida pela **Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCER)**, bem como sua Carteira de Exercício Profissional válida, na forma das disposições do Decreto n° 21.981/1932 e da Instrução Normativa n° 52/2022, do DREI.

4.6. Requisitos técnicos

O entendimento da Doutrina aponta necessidade de qualificação técnica, como segue: “O leiloeiro, embora preste serviço sob remuneração mediante comissão, é um profissional sujeito a qualificação e fiscalização, devendo o Poder Público exigir evidências de aptidão técnica, sob pena de prejuízos ao erário.” (Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Os leiloeiros interessados em participar do credenciamento deverão apresentar:

- Comprovação de já terem realizado leilão de bens móveis anteriormente, por meio de atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- Declaração de que possui infraestrutura física adequada para a guarda dos bens inservíveis/sucatas, caso a UFPB julgue necessário;
- Sistema informatizado de estoque, acessível à contratante, para acompanhamento dos bens sob guarda do leiloeiro;
- Declaração de disponibilidade de solução técnica para realização de leilão oficial, de maneira eletrônica, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo recebimento de lances via Web.

4.7. Requisitos de sustentabilidade

Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no Plano Diretor de Logística Sustentável da UFPB:

- Realizar a separação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, e a sua destinação prioritária às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 2022;
- Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente;
- Para fins de coleta seletiva ou logística reversa, os consumidores são obrigados a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (art. 35 da Lei nº 12.305, de 2010, c/c art. 9º do Decreto nº 10.936, de 2022);
- Uso de plataforma de leilão eletrônico com menor impacto ambiental: Plataforma de leilão eletrônico com baixo consumo energético;
- Preferência por sistemas hospedados em servidores com certificação ambiental (ex: ISO 14001). A plataforma de leilão deve ser acessível a pessoas com deficiência;
- Incentivo à contratação de mão de obra local ou de grupos vulneráveis para apoio logístico; Evitar deslocamentos físicos desnecessários (utilização de leilões online);
- Realizar a divulgação digital dos bens a serem leiloados, reduzindo uso de papel e materiais impressos; Preferência por materiais recicláveis ou reutilizáveis na divulgação dos leilões; e
- Compromisso com logística reversa e descarte adequado de materiais utilizados (ex: banners, folders, equipamentos)

4.8. Exclusividade de leilão na forma eletrônica

Considerando os princípios da eficiência, economicidade e publicidade, bem como as diretrizes do Decreto nº 11.461/2023, justifica-se a adoção exclusiva do leilão eletrônico.

- **Eficiência e agilidade:** O formato eletrônico permite a automação das etapas.

- **Maior alcance e competitividade:** Amplia a divulgação e a participação, permitindo acesso a interessados de todas as regiões.
- **Redução de custos:** Dispensa estrutura física e deslocamentos.
- **Segurança e transparência:** Permite registro automatizado e auditabilidade.
- **Adequação normativa:** A realização presencial é excepcional e demanda justificativa técnica, o que não se verifica neste caso.

5. Levantamento de Mercado

Foi realizada pesquisa sobre práticas adotadas por outras instituições públicas, bem como sobre a legislação aplicável.

A Lei nº 14.133/21, em seu Art. 31, § 1º, prevê que a Administração, ao optar pelo leiloeiro oficial, deverá selecioná-lo mediante **credenciamento** ou **licitação na modalidade pregão**.

Foram analisadas as seguintes soluções:

- **Solução 1: Servidor designado pela autoridade competente**

A designação de servidor, em princípio, poderia ser considerada menos onerosa. Contudo, esta solução confronta dificuldades procedimentais, de disponibilidade de pessoal e de conhecimentos específicos. Considerando a inexistência de cargo de leiloeiro no Plano de Carreiras dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCC-TAE), e a ausência de servidor qualificado para exercer tal função na UFPB, essa solução torna-se inviável.

- **Solução 2: Contratar leiloeiro oficial por Pregão Eletrônico**

Inicialmente, esta UFPB planejou a contratação via pregão eletrônico, visando a obtenção de maior desconto sobre a comissão do comitente.

- **Solução 3: Contratar leiloeiro oficial por Credenciamento**

Julga-se mais viável a contratação de um Leiloeiro Oficial 53, que além da expertise, pode dar mais visibilidade à alienação. Verificou-se no site da Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCER) que existem leiloeiros cadastrados em situação regular, o que demonstra a possibilidade de competição.

Revisão da Solução e Adoção do Credenciamento (Solução 3)

Após análise inicial (que resultou no ETP 48/2025 original), os autos foram submetidos à Procuradoria Federal junto à UFPB (PFUFPB) para análise jurídica (Processo NUP 23074.068492/2025-39).

A PFUFPB, por meio da **NOTA Nº 00075/2025/GAB-SUBPROC/PFUFPB/PGF/AGU**, aprovada pelo Despacho Nº 00372/2025/GAB-PROCURADOR-CHEFE ⁵⁸, acolheu o entendimento da Advocacia-Geral da União (AGU) e da Procuradoria-Geral Federal (PGF), que firmaram nova orientação sobre o tema.

O entendimento jurídico, consolidado no **PARECER n. 00045/2024/DECOR/CGU/AGU** e na **Nota Técnica SEI nº 12861/2024/MGI**, estabelece que:

1. A Lei nº 14.133/2021 (Art. 31, §1º) de fato autoriza o pregão *ou* o credenciamento.
2. Contudo, o Decreto nº 11.461/2023, que regulamenta o Art. 31, **optou por regulamentar apenas o credenciamento** (Art. 6º).

3. Essa decisão do Poder Executivo (via Decreto) é um **exercício legal do seu poder regulamentar** (Art. 84, IV, CF/88) e não uma extrapolação, pois a lei deu a faculdade de escolha, e o decreto a exerceu.
4. A justificativa técnica para essa escolha (exposta na Nota Técnica SEI nº 12861/2024/MGI) é a **inviabilidade de competição** para o pregão. A remuneração do leiloeiro, quando vende bens da Administração, é *exclusivamente* a comissão de 5% paga pelo *comprador* (arrematante), conforme o Decreto nº 21.981/1932. O Decreto nº 11.461/2023, por sua vez, **veda (proíbe) a cobrança de taxa de comissão do comitente (UFPB)**.
5. Sem a taxa do comitente, não há valor sobre o qual os licitantes possam competir (dar descontos), tornando o pregão **tecnicamente inviável** e o credenciamento a única alternativa viável.

Diante do exposto, a PF/UFPB concluiu que "**não se mostra viável**" a realização de pregão eletrônico para este objeto, recomendando a adoção do **Credenciamento**.

A PF/UFPB também orientou que, na ausência de um credenciamento centralizado pela SEGES (que ainda não foi concluído), a UFPB deve conduzir seu **próprio processo de credenciamento**.

Conclusão do Levantamento: Adota-se a **Solução 3 (Credenciamento)**, por ser a única modalidade juridicamente e tecnicamente viável, conforme orientação vinculante da Advocacia-Geral da União acatada pela Procuradoria Federal junto à UFPB.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento (com fundamento no Art. 74, IV, e Art. 79 da Lei nº 14.133/2021), de profissional leiloeiro oficial legalmente habilitado (CATSER 3972).

Serão credenciados **todos** os leiloeiros oficiais que atenderem aos requisitos de habilitação definidos no Edital, garantindo a isonomia e a inviabilidade de competição.

O leiloeiro será responsável por todas as etapas do leilão: avaliação, organização, exposição, divulgação, condução, emissão de documentos, prestação de contas e comunicação com órgãos competentes, quando for o caso.

O leiloeiro deverá realizar o leilão exclusivamente na forma eletrônica.

6.1. Critério de julgamento e Remuneração:

Não haverá disputa de preços. O critério de seleção será puramente a habilitação técnica e jurídica. Todos os habilitados serão credenciados. A remuneração será fixa e idêntica para todos os credenciados, conforme definido pela legislação:

1. **Taxa de Comissão:** Será paga **única e exclusivamente pelos arrematantes (compradores)**, no percentual fixo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme § único do Art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.
2. **Taxa do Comitente (UFPB):** É **vedado (proibido)** o pagamento de comissão pela UFPB (comitente), conforme Art. 6º, § 2º do Decreto nº 11.461/2023.

6.2. Classificação da natureza do serviço:

Ainda, o serviço se enquadra na classificação de natureza comum, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21, pois será prestado por leiloeiro devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado. Bem como, não se enquadra como bem de luxo (art. 20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Prevê-se a contratação de 01 (um) serviço de leiloeiro oficial (via credenciamento de todos os habilitados), acionados sob demanda durante a vigência do contrato. A quantidade de bens estimada para leilão gira em torno de 6.125 itens classificados como inservíveis.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5,00

Este é um valor representativo, em virtude do sistema de ETP Digital não permitir operar com porcentagem ou valor zero.

Não haverá custo direto para a UFPB. A remuneração do leiloeiro será paga única e exclusivamente pelos arrematantes dos bens leiloados, no percentual fixo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

Conforme a fundamentação jurídica (Nota Técnica SEI nº 12861/2024/MGI e Decreto nº 11.461/2023), é vedada a cobrança de comissão do comitente (UFPB). Esta ausência de valor a ser pago ou disputado pela Administração inviabiliza a competição por preços (pregão) e fundamenta a adoção do credenciamento.

8.1. Leilão fracassado:

A Lei não estabelece comissão caso o leilão reste fracassado. A remuneração somente será devida caso haja arrematação. Conforme jurisprudência do STJ e TJSC, inexistindo a arrematação, o leiloeiro faz jus somente à percepção das quantias que tiver desembolsado com anúncios, guarda e conservação, desde que devidamente comprovadas e previstas em edital.

8.2. Em resumo:

- O critério de seleção será o **Credenciamento** de todos os profissionais que atenderem aos requisitos de habilitação do edital.
- A **UFPB não fará nenhum tipo de pagamento** ao Leiloeiro Oficial a título de comissão.
- A remuneração do leiloeiro será exclusivamente a **comissão fixa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do bem arrematado, paga pelo **comprador** (arrematante).

É **vedado** o pagamento de comissão pelo **comitente** (UFPB).

Não cabe comissão ao leiloeiro caso o leilão reste **fracassado**, cabendo apenas o reembolso de despesas comprovadas, se previsto em edital.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento, pois trata-se de um serviço técnico especializado e indivisível, que demanda unidade de gestão, controle e responsabilidade técnica centralizada.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações diretamente interdependentes. O serviço dialoga com ações da Divisão de Patrimônio (DIPA) e da Comissão Permanente de Desfazimento responsáveis pela avaliação e classificação dos bens.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista na documentação formal do processo administrativo e associada ao Plano de Gestão Patrimonial da UFPB, promovendo racionalização de recursos e uso sustentável dos bens públicos.

A presente contratação está plenamente alinhada ao Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), instrumento essencial de planejamento institucional voltado à racionalização do uso de recursos naturais e bens públicos.

Nesse sentido, a contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade socioambiental, conforme diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal, especialmente no que se refere à adoção de critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica.

Adicionalmente, observa-se conformidade com as recomendações contidas no 7º Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, publicado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), o qual orienta os órgãos da Administração Pública Federal sobre a incorporação sistemática de critérios sustentáveis em seus processos de contratação.

Nesse contexto, a presente demanda contempla, desde a fase de planejamento, critérios de sustentabilidade definidos com base em diretrizes técnicas, visando à redução de impactos ambientais e à promoção do desenvolvimento sustentável, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 1/2021.

Além do alinhamento com os instrumentos de gestão sustentável, a contratação está também vinculada ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFPB para o período 2024-2028, documento estratégico que orienta o crescimento e consolidação da universidade em consonância com sua missão institucional.

Especificamente, a contratação contribui para o cumprimento dos eixos estratégicos e objetivos institucionais relacionados à modernização da infraestrutura, à eficiência na gestão pública e ao compromisso com a sustentabilidade ambiental.

Por fim, a presente contratação também está alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) da UFPB de 2025, sob a contratação de nº 153065-153 /2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Eliminação de riscos à saúde e segurança;
- Liberação de espaços físicos;

- Transparência e economicidade;
- Redução de despesas com vigilância e armazenamento;
- Valorização dos bens públicos por meio de alienação adequada; e
- Cumprimento das normas patrimoniais e de auditoria.

13. Providências a serem Adotadas

Não será necessária adequação do ambiente da organização para que a contratação surta efeitos, porém, caso a Comissão de Desfazimento julgue pertinente, adotar-se-ão as providências cabíveis para que o Leiloeiro possua local adequado de guarda segura mantendo conservados os bens inservíveis ou ociosos, quando essencial para a feitura do leilão, que será estipulado pormenorizadamente no Termo de Referência.

Será necessária a designação de gestores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como treinamento para que os mesmos possam exercer essas funções, dado o nível atual de conhecimento sobre contratos dos servidores que atuam na Comissão de Desfazimento de bens.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados possíveis impactos ambientais negativos diretos. Ao contrário, a solução contribui positivamente ao meio ambiente ao remover focos de contaminação e vetores de doenças oriundos de bens abandonados. Reduz-se a poluição visual e melhora-se o ambiente universitário.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O presente estudo foi elaborado em harmonia com as Instruções Normativas vigentes e em conformidade com os requisitos técnicos necessários. Os estudos preliminares, à luz das orientações jurídicas vinculantes da AGU/PGF, evidenciam que a realização da contratação dos serviços por meio de Credenciamento é viável, necessária e vantajosa à Administração, sendo a medida adequada e imprescindível à gestão patrimonial da UFPB.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA Nº 200 / 2025 - PRA (11.00.47)

OVERSISE BANDEIRA

Equipe de Planejamento

Despacho: PORTARIA Nº 200 / 2025 - PRA (11.00.47)

JOSE BATISTA DOS SANTOS FILHO

Equipe de planejamento

Despacho: PORTARIA Nº 200 / 2025 - PRA (11.00.47)

DIBS COUTINHO RODRIGUES

Equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 27/11/2025 às 10:42:59.

Despacho: PORTARIA Nº 200 / 2025 - PRA (11.00.47)

DENNIS THADEU FREITAS

Equipe de planejamento